



# FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



## PORTARIA N. 05/FLAMA

*Regulamenta o procedimento administrativo de abertura e tramitação do Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.*

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, V do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente); e:

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o procedimento de fiscalização das infrações ambientais e respectivas sanções administrativas ambientais no âmbito dos órgãos executores do Sistema Nacional do Meio Ambiente e do Sistema Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina, conforme disposto na Lei n. 6.938/1981, na Lei n. 9.605/1998 e na Lei Estadual n. 14.675/2009;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O procedimento administrativo para abertura e tramitação do Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente dar-se-á na forma desta Portaria

**Art. 2º.** Para os fins desta Portaria, entende-se por:



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



**I – Atendimento:** meio de comunicação escrita realizado pelo usuário externo para o pedido/encaminhamento de informação, sugestão, reclamação, denúncia, elogio ou solicitação, desde que não vinculado a Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo previamente aberto, com o recebimento de numeração própria.

**II – Agente Fiscal:** servidor de carreira da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, devidamente qualificado e capacitado, possuidor do poder de polícia ambiental, responsável por lavrar o Auto de Infração Ambiental e tomar as medidas preventivas que visem cessar o dano ambiental.

**III – Autoridade Ambiental Fiscalizadora:** Presidente da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, com poderes para, depois de transcorrido o prazo para Alegações Finais, julgar o processo administrativo de fiscalização ambiental, por meio de Decisão Administrativa.

**IV – Conversão de Multa:** procedimento especial de quitação da multa, que visa, nos termos de regulamentação específica, converter o valor pecuniário correspondente através de Termo de Compromisso Ambiental.

**V – Decisão Administrativa:** o ato de julgamento, proferido pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora, passível de recurso pelo autuado.

**VI – Decisão de Recurso Administrativo:** decisão prolatada em Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) do Município de Laguna.

**VII – Decisão Administrativa de Penalidade:** decisão proferida pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora após o trânsito em julgado administrativo do Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental.

**VIII – Despacho:** ato administrativo de comunicação entre usuários internos, em ordem crescente, dentro de um Atendimento, Memorando, Ofício, Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo.

**IX – Multa Indicada:** multa estabelecida pelo Agente Fiscal no Auto de Infração Ambiental, por ocasião de sua lavratura, que dá início ao Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental.



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



**X – Multa Consolidada:** multa que resulta da decisão no julgamento de Defesa Administrativa ou de Recurso Administrativo, consideradas as circunstâncias agravantes, atenuantes, bem como a majoração e minoração incidentes nos termos desta Portaria, além dos acréscimos legais.

**XI – Multa Simples Aberta:** sanção pecuniária prevista em ato normativo estabelecida objetivamente por tabela de valoração, dentro de um intervalo entre um mínimo e um máximo legal, sem indicação de um valor fixo.

**XII – Multa Simples Fechada:** sanção pecuniária prevista em ato normativo com valor certo e determinado.

**XIII - Ofício:** ato administrativo expedido pelo Presidente, através do Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) ou pelo Advogado Fundacional, através da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), endereçado a usuário externo, para fins de comunicação, resposta, encaminhamento de informações ou documentos, vinculado ou não a um Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo previamente aberto, com o recebimento de numeração própria.

**XIV – Órgão Ambiental Municipal:** Fundação Lagunense do Meio Ambiente (FLAMA).

**XV – Órgão Recursal – Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA).**

**XVI - Processo Administrativo:** ato administrativo de abertura de processo administrativo realizado por usuário interno, com o recebimento de numeração própria.

**XVII – Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental:** procedimento originado pelo Órgão Ambiental Municipal que tem origem com a lavratura da Notificação Preliminar Ambiental/Intimação Ambiental ou do Auto de Infração Ambiental.

**XVIII – Reincidência:** cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de Auto de Infração Ambiental anterior devidamente confirmado em decisão transitada e julgada.

**XIX - Representação:** denúncia formalizada por usuário interno ou externo sobre fato que contenha indícios de infração administrativa ambiental.

**XX– Suspensão da Exigibilidade da Multa:** procedimento especial de



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



suspensão da cobrança com possibilidade de redução do valor da multa que visa, nos termos de regulamentação específica, ofertar ao infrator, ou a requerimento deste, por termo de compromisso, obrigar-se à adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

**XXI – Termo de Compromisso Ambiental:** constitui título executivo extrajudicial, sendo o instrumento legal próprio, firmado, individual ou coletivamente, entre o infrator ambiental e a autoridade ambiental competente, visando à execução de medidas com condicionantes técnicas específicas de modo a cessar, adaptar, recompor, compensar ou corrigir a atividade degradadora ou potencialmente poluidora e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observados os prazos e metas acordados.

**XXII – Trânsito em Julgado Administrativo:** momento processual administrativo no qual a decisão torna-se definitiva, não havendo possibilidade de modificação, em virtude do exaurimento do prazo para interposição de Recurso Administrativo ou da Decisão de Recurso Administrativo.

**XXIII - Usuário Externo:** pessoas jurídicas de direito público (entes federativos, entidades públicas e órgãos públicos de qualquer esfera de poder) e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que solicitem serviços, informações ou documentos por meio de Atendimento ou Protocolo FLAMA.

**XXIV - Usuário Interno:** órgãos internos da FLAMA, com as seguintes nomenclaturas e siglas: Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) e Diretoria de Fiscalização Ambiental (FLAMA-DFA), Núcleo de Conciliação Ambiental (FLAMA-NCA) e Setor de Protocolo (FLAMA-PRO).

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 3º.** O Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental obedecerá ao



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



seguinte rito específico:

**I** – Realização do cadastro da representação via Plataforma 1Doc, na forma de Atendimento, quando realizado por usuário externo, e de Processo Administrativo, quando realizado por usuário interno, conforme disposições da Portaria n. 04/FLAMA;

**II** – Recebimento do processo, pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO);

**III** – Encaminhamento do processo, via Despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

**IV** – Encaminhamento do processo do Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via Despacho, à Diretoria de Fiscalização Ambiental (FLAMA-DFA), para fins de apuração, pelo Agente Fiscal, da ocorrência de dano ambiental e da prática de infração administrativa ambiental, na forma da Portaria n. 04/FLAMA;

**V** – Finalizado o expediente descrito no inciso anterior com a constatação do dano ambiental ou a ocorrência de infração administrativa ambiental, o Agente Fiscal aplicará as medidas administrativas cabíveis, dando início à abertura do respectivo Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental, a fim de corrigir a irregularidade, quando sanável (expedição de Notificação Preliminar Ambiental/Intimação Ambiental), sancionar o autuado (lavratura do Auto de Infração Ambiental), e fazer cessar a ocorrência do dano ambiental (lavratura do Termo de Embargo/Interdição/Suspensão);

**VI** – Sanada a irregularidade ambiental pelo notificado após a lavratura da Notificação Preliminar Ambiental/Intimação Ambiental, o Agente Fiscal registrará o ocorrido, e encaminhará o processo, via Despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que promoverá o seu arquivamento, através de Despacho devidamente fundamentado.

**VII** – Lavrado o Auto de Infração Ambiental, acompanhado ou não do Termo de Embargo/Interdição/Suspensão, o Agente Fiscal emitirá Relatório Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do Auto de Infração Ambiental, realizando a sua juntada no processo;

**VIII** – Encaminhamento do Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



ao Núcleo de Conciliação Ambiental (FLAMA-NCA) para a realização de audiência de conciliação ambiental, em data a ser designada na Notificação Preliminar Ambiental/Intimação Ambiental;

**IX** - A apresentação da Defesa Administrativa contra o Auto de Infração Ambiental ficará suspensa em razão do agendamento da audiência de conciliação ambiental, facultado ao autuado a apresentação da Defesa Administrativa antes da realização da audiência;

**X** – Realizada a audiência de conciliação ambiental e restando exitosa a conciliação, será lavrado o Termo de Audiência e o processo será encaminhado ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via Despacho, para a elaboração de Decisão Administrativa e de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) a ser firmado entre os compromissários, onde serão avaliadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a situação econômica do infrator, podendo, a Autoridade Ambiental, readequar o valor da multa indicada no Auto de Infração Ambiental, minorando-a ou majorando-a, a fim de fixar o valor da multa consolidada;

**XI** – Firmado o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), com a assinatura da Autoridade Ambiental, do Advogado Fundacional e do autuado, na presença de 2 (duas) testemunhas, o processo será arquivado após a sua juntada nos autos;

**XII** – Realizada a audiência de conciliação ambiental e restando inexitosa a conciliação, ou não comparecendo o autuado à audiência, será lavrado o Termo de Audiência, onde constará a abertura do prazo para a apresentação de Defesa Administrativa pelo autuado, sendo este de 20 (vinte) dias, devendo juntar as provas que entender pertinentes ao seu direito de defesa;

**XIII** – Decorrido o prazo do inciso anterior, com ou sem a apresentação de Defesa Administrativa pelo autuado, o processo será encaminhado, via Despacho, à Procuradoria Jurídica Fundacional para a emissão de Parecer Jurídico pelo Advogado Fundacional;

**XIV** – Emitido o Parecer Jurídico, o processo será encaminhado, via Despacho, ao Gabinete da Presidência que, através da Autoridade Ambiental, intimará o autuado, via



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



Ofício ou outro meio legal, para a apresentação de Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, sendo desnecessária essa providência caso o autuado não tenha apresentado a Defesa Administrativa ou a tenha apresentado fora do prazo legal;

**XV** – Decorrido o prazo do inciso anterior, com ou sem a apresentação de Alegações Finais pelo autuado, ou constatada a revelia do autuado no processo, a Autoridade Ambiental proferirá Decisão Administrativa, onde serão avaliadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a situação econômica do infrator, podendo, a Autoridade Ambiental, readequar o valor da multa indicada no Auto de Infração Ambiental, minorando-a ou majorando-a, a fim de fixar o valor da multa consolidada;

**XVI** – Proferida a Decisão Administrativa pela Autoridade Ambiental, o autuado será intimado, via Ofício ou outro meio legal, para a interposição de Recurso Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias;

**XVII** – Recebido o Recurso Administrativo, o processo será encaminhado, via Despacho, ao Órgão Recursal para o julgamento do Recurso Administrativo.

**XVIII** – Retornando o processo do Órgão Recursal com a confirmação ou a reforma da Decisão Administrativa, a Autoridade Ambiental certificará o trânsito em julgado administrativo, via Despacho, e dará início ao cumprimento da decisão pelos meios legais cabíveis.

**Parágrafo Único.** A intimação pessoal ou por via postal com aviso de recebimento deverá ser substituída por intimação eletrônica quando houver concordância expressa do autuado e tecnologia disponível que conforme o seu recebimento.

### CAPÍTULO III

#### DA FORMAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 4º.** O Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental será formado isolada ou conjuntamente, conforme o caso, de:

**I** - Notificação Preliminar Ambiental/Intimação Ambiental



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



- II – Auto de Infração Ambiental;
- III – Termo de Embargo/Interdição/Suspensão;
- IV – Relatório Fiscal;
- V - Termo de Audiência;
- VI – Defesa Administrativa;
- VII – Parecer Jurídico;
- VIII – Alegações Finais,
- IX – Decisão Administrativa;
- X – Termo de Compromisso Ambiental;
- XI – Decisão de Recurso Administrativo.

§ 1º. Quando da existência da demanda de fiscalização e de outros documentos, estes deverão fazer parte do Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental.

§ 2º. A Autoridade Ambiental Fiscalizadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 3º. Todos os documentos relativos ao processo administrativo deverão ser digitalizados e inseridos integralmente na Plataforma 1Doc.

§ 4º. Todas as movimentações relativas ao processo administrativo deverão ser inseridas na Plataforma 1Doc.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º.** Fica adotada, de forma subsidiária às normas desta Portaria, a Portaria Conjunta IMA/CPMA n. 143/2019, respeitadas as normas da Lei n. 9.784/1999.

**Art. 6º.** Ficam adaptados os termos utilizados na Portaria Conjunta IMA/CPMA n. 143/2019 em relação à estrutura organizacional, ao sistema eletrônico de



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência



gerenciamento de processos e aos cargos públicos da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

**Art. 7º.** Os órgãos internos e os servidores envolvidos no Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental poderão fazer contato direto com o autuado, utilizando qualquer meio de comunicação, para o desempenho de suas funções.

**Art. 8º.** Fica revogada a Portaria n. 034/2021/FLAMA.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 1º de abril de 2022.

---

**AÍLTON BITENCOURT**  
**Presidente**  
**Matrícula n. 6957-01**